

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018

Pelo presente instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o Centro de Desenvolvimento Infantil Saint Clair S/S Ltda., devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.967/0001-06, entidade mantenedora do Colégio Saint Clair, com sede à Rua Siqueira Afonso n.º 61/71, doravante denominada Escola ou Contratada, neste ato representado pelo seu representante legal e de outro lado o(s) responsável(eis) financeiro(s) pelo aluno, ou o próprio aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª.- A Escola obriga-se a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período letivo de 2018

PARÁGRAFO ÚNICO: A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

MISSÃO

“Formar cidadãos proativos, capazes de agir na sociedade com dignidade e honra preocupados com o próximo e capazes de fazer a diferença. Ter um ambiente acolhedor para alunos e famílias, com profissionais que se dedicam com excelência de ensino e atendimento, com entusiasmos de ensinar, para o aluno ter prazer em aprender.”

VISÃO

“Ser uma escola moderna e de referência na área da educação.”

VALORES

Princípios norteadores de nossas decisões e atitudes:

- a) Verdade: transparência, honestidade e justiça;
- b) Ética: integridade moral, tolerância, bom senso, união e atitudes coerentes com o ambiente educacional;
- c) Amor: tratamento justo a todos, valorização do trabalho em equipe, responsabilidade, ambiente de aprendizagem prazeroso e acolhedor, respeito, colaboração e desenvolvimento da autoconfiança;
- d) Qualidade: estímulo a inovação e criatividade de forma planejada e responsável, com foco nos bons resultados;
- e) Determinação: incentivo a coragem e a independência do aluno na busca de seus objetivos;

CLÁUSULA 2ª.- O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), DA LEI Nº 9.870 DE 23/11/99 DE 1999 E DA LEI Nº 8.078 DE 11/09/90 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO CERTO QUE OS VALORES AVENÇADOS NESTE INSTRUMENTO SÃO OS RESULTANTES DA CIRCULAR ENCAMINHADA, COM A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS NELA CONSTANTES.

CLÁUSULA 3ª.- As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª.- A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA DO ALUNO SE PROCEDE PELO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS PRÓPRIOS FORNECIDOS PELA ESCOLA DENOMINADOS “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” E “FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES”.

PARÁGRAFO 1º- O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELO DIRETOR APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE TENHA QUITADO TODOS OS SEU DÉBITOS E MAIS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS PARA PAGAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA.

PARÁGRAFO 2º- O PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM O DEFERIMENTO EXPRESSO E DO FORMAL MATRÍCULA.

CLÁUSULA 5ª.- É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 6ª.- Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

CLÁUSULA 7ª.- Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de 2018, conforme previsto na Cláusula 1ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a anuidade mencionada na cláusula 8º e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª.- O valor da Anuidade é de R\$ _____ (_____) _____) que deverá ser pago a tempo e modo, conforme condições abaixo:

I- Em _____ parcelas, sendo a Primeira no ato da matrícula no valor de e R\$ _____ (_____) e as demais no valor de R\$ _____ (_____)₂ cada uma, sucessivamente, vencendo a 2º a partir de janeiro de 2018 e a última em dezembro de 2018.

PARÁGRAFO 1º.- CASO O CONTRATANTE DESISTA EXPRESSAMENTE DA VAGA, ATÉ 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA RESERVA, A ESCOLA LHE DEVOLVERÁ O VALOR PAGO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA; APÓS O DECURSO DESSE PRAZO, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DO VALOR.

a) **O RESPONSÁVEL FINANCEIRO TERÁ DE AVISAR COM ANTECEDÊNCIA A QUESTÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E TERÁ QUE PAGAR A MENSALIDADE ESCOLAR DO MÊS VIGENTE.**

EXEMPLO: TRANSFERÊNCIA SOLICITADA EM JUNHO, O RESPONSÁVEL FINANCEIRO TERÁ QUE LIQUIDAR O MÊS DE JUNHO INDEPENDENTE DO DIA DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.

PARÁGRAFO 2º.- CASO O ALUNO TENHA, ADENTRADO EM SALA DE AULA, O VALOR REFERIDO NO PARÁGRAFO 2º NÃO SERÁ REEMBOLSADO, E AINDA, INCORRERÁ NO PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA 12ª.

CLÁUSULA 9ª.- OS VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES INCLUEM, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL, DISTRIBUIÇÃO DE CLASSE, CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO ESCOLAR.

PARÁGRAFO 1º.- Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO 2º.- NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático do aluno.

a) **Os materiais didáticos são de uso obrigatório para que haja o desenvolvimento do Aluno, e são de responsabilidade dos pais adquirirem com antecedência, para que o mesmo não se sinta constrangido perante os demais colegas que possuem o material escolar completo.**

1 – Não estão inclusos no valor da mensalidade, os LANCHES nos intervalos do período da manhã e da tarde;

2 - Não está incluso no valor da mensalidade o fornecimento do JANTAR caso seja necessário (Educação Infantil e Berçário);

b) **O uso do uniforme completo é obrigatório para que o aluno tenha identidade com seu grupo e com a escola, sendo a aquisição do mesmo de responsabilidade dos pais ou responsáveis, não serão aceitos uniformes customizados ou genéricos;**

c) **É também de responsabilidade dos pais ou responsáveis os danos causados pelo aluno ao Patrimônio Social da Escola de uso da comunidade, bem como danos causados aos materiais e utensílios de aplicação didática da Escola. Em caso de danos, serão apuradas causas e autores para que, após constatação, os responsáveis sejam notificados e haja um comum acordo de como tais danos serão ressarcidos.**

PARÁGRAFO 3º.- Serão atribuídos valores de contraprestação dos serviços referentes às provas substitutivas das avaliações fixadas em calendário escolar em caso da falta de atestado médico, na emissão de segunda via de documentos escolares.

Obs: O atestado médico deverá ser apresentado no dia seguinte a falta.

PARÁGRAFO 4º.- Para o ano letivo de 2018 o valor fixado para a prova substitutiva será de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por matéria, quanto à segunda via de documento escolar será de R\$ 90,00 (Noventa Reais), a serem recebidos no ato da solicitação dos serviços, 2ª (segunda) via de carnê R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PARÁGRAFO 5º.- Por questão de segurança é salutar à Contratada não receber pagamentos de mensalidades escolares em suas dependências, sendo que os pagamentos das mensalidades deverão ser liquidados em agências bancárias.

CLÁUSULA 10ª. - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em Janeiro de 2018, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1º.- Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada.

PARÁGRAFO 2º.- Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido, com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª.- Caso, no curso da vigência do presente contrato venha ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585, e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.

CLÁUSULA 12ª.- O vencimento das parcelas dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, mas por mera liberalidade da Escola, o vencimento das parcelas dar-se-á no 5º (quinto) dia corrido de cada mês.

PARÁGRAFO 1º.- EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 2 % (DOIS POR CENTO), DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA UTILIZADA PELO PODER JUDICIÁRIO.

PARÁGRAFO 2º.- O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA ESCOLA CONTRATADA AO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3º.- A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA DENÚNCIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA DA ESCOLA CONTRATADA.

PARÁGRAFO 4º.- Em caso de inadimplência a Escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

PARÁGRAFO 5º. – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil e parágrafo 6º da lei nº 9.870/99.

PARÁGRAFO 6º. – O cônjuge do Contratante é responsável solidariamente pelas dívidas, contraídas em razão deste Instrumento de Contrato, nos termos do artigo 1664 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª.- TEM CIÊNCIA, NESTE ATO, O CONTRATANTE QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESSE CONTRATO POR 90 DIAS OU MAIS, PODERÁ A CONTRATADA, PARA A COBRANÇA DE SEU CRÉDITO, INSCREVER O NOME DO CONTRATANTE EM BANCOS DE DADOS CADASTRAIS E VALER-SE DE FIRMA ESPECIALIZADA, RESPONDENDO TAMBÉM, NESTE CASO, O CONTRATANTE INADIMPLENTE POR HONORÁRIOS A ESTA, SENDO QUE NESSA HIPÓTESE, O DEVEDOR SERÁ PREVIAMENTE COMUNICADO.

CLÁUSULA 14ª.- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a- Pelo aluno e/ou responsável:

I- Por desistência formal.

II- Por transferência formal.

b- Pela escola:

I- Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II- Por rescisão na forma do Parágrafo 4º da Cláusula 12º.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12º.

CLÁUSULA 15ª.- Ao afirmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

PARÁGRAFO 1º- Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO 2º- O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 16ª.- O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE/ALUNO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGAR-LA JUNTO A: (I) FOTOS; (II) OUT-DOOR; (III) BUSDOOR; (IV) FOLHETOS EM GERAL (ENCARTES, MALA DIRETA, CATÁLOGOS E ETC.); (V) FOLDER DE APRESENTAÇÃO; (VI) ANÚNCIO EM REVISTAS E JORNAIS EM GERAL; (VII) HOME PAGE; (VIII) CARTAZES; (IX) BACK-LIGHT; (X) MÍDIA ELETRÔNICA (PAINÉIS, VIDEO-TAPES, TELEVISÃO, CINEMA, PROGRAMAS PARA RÁDIO, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO INFORMADOS OU QUE PODERÃO VIR A APARECER APÓS A ASSINATURA DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

PARÁGRAFO 2º - Por motivos de segurança a Escola poderá utilizar-se de câmeras dentro de suas dependências, porém as câmeras não serão utilizadas nas seguintes locais: Banheiros, e sala médica.

CLÁUSULA 17ª – Fica o aluno proibido de portar e fazer uso de telefone celular nas dependências da Escola, ficando a Escola livre para adotar as medidas cabíveis na hipótese de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de inteira responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio dos aparelhos eletrônicos.

CLÁUSULA 18ª – O Contratante tem ciência de que a Contratada não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos, dentro de o seu estabelecimento, que possa, de alguma forma, causar dano à própria Contratada ou a quem quer que seja.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

CLÁUSULA 20ª – A Escola não se responsabiliza pela guarda e conseqüentemente indenização decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados a Escola, inclusive telefones moveis (celulares), aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob guarda ou posse do contratantes ou acompanhantes, exceto se decorrer de atos de seus subordinados.

CLÁUSULA 21ª – O contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

CLÁUSULA 22ª – Nas dependências da Escola é proibido fumar ou fazer uso de quaisquer outras drogas, inclusive bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA 23ª – Os pais ou responsáveis devem informar pessoalmente ou por escrito na secretaria da Escola quando seus filhos necessitarem sair antes do termino das aulas. A Escola não autoriza a saída antecipada quando solicitada por telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de serem autorizadas outras pessoas a buscarem o aluno na Escola ao termino das atividades escolares o responsável legal do aluno deverá proceder autorização por escrito, nomeando e identificando a pessoa autorizada.

CLÁUSULA 24ª – O CONTRATANTE TEM CIÊNCIA DE QUE ANTES OU APÓS OS HORÁRIOS DE AULAS DEFINIDOS NO REGULAMENTO INTERNO, HAVERÁ UMA TOLERÂNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA PERMANÊNCIA DO ALUNO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA E QUE APÓS ESTE HORÁRIO SERÁ COBRADA UMA TAXA EXTRA POR HORA OU POR FRAÇÃO DE HORA, QUE SE DESTINARÁ AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS FUNCIONÁRIOS QUE FICAREM COM O ALUNO EM QUESTÃO ATÉ OS RESPONSÁVEIS VIREM BUSCA-LO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA.

CLÁUSULA 25ª – O Contratante fica ciente que a Contratada não presta nenhum tipo de serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de quaisquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 26ª – O CONTRATANTE, ciente do Regimento Interno da Escola, declara neste ato, que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 – ESTATUTO DO DEFICIENTE.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

PARÁGRAFO 2º - No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação da deficiência antes do início das atividades escolares.

Alinea A – O referido Laudo de Avaliação, deverá ser revisado anualmente ou quando solicitado pela Escola.

PARÁGRAFO 3º - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

PARÁGRAFO 4º - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

PARÁGRAFO 5º - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

CLÁUSULA 27ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA 28ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 29ª – Fica convencionado que a Contratada promoverá a solução amigável dos conflitos escolares, através da mediação, sendo que para tanto terá o apoio irrestrito do Contratante e também do aluno, para o restabelecimento da relação e composição entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 30ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Fôro da Comarca em cuja jurisdição o CONTRATANTE tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

CONJUGE / CO-RESPONSÁVEL FINANCEIRO

MANTENEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME E R.G.

ASSINATURA

DADOS DO ESTUDANTE:

ENSINO INFANTIL

- BERÇÁRIO – I BERÇÁRIO – II
 MINI MATERNAL MATERNAL JARDIM PRÉ

ENSINO FUNDAMENTAL

- 1º ANO 2º ANO 3º ANO 4º ANO 5º ANO
 6º ANO 7º ANO 8º ANO 9º ANO

ENSINO MÉDIO

- 1º ANO 2º ANO 3º ANO

PERÍODO:

- MANHÃ TARDE INTEGRAL INTERMEDIÁRIO